



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 768

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Decreto Nº 027/2020 de 11 de Agosto de 2020** - Autoriza a reabertura dos templos religiosos no âmbito do município de Itamari-BA observadas determinadas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

DECRETO Nº 027/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza a reabertura dos templos religiosos no âmbito do município de Itamari-BA observadas determinadas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA, no uso das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, e embasada no decreto legislativo aprovado em 23 de março de 2020 pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, que reconheceu estado de calamidade pública em todo território da Bahia;

CONSIDERANDO a rápida propagação global e nacional do Sars-CoV-2, denominado coronavirus, havendo ampla divulgação nos meios de comunicação pelo Governo Federal de que nos próximos meses haverá uma grande incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e, em especial, baiana.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

CONSIDERANDO que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a suspeita de casos aguardando confirmação de contaminação pelo coronavírus em cidadãos hospitalizados e em quarentena no município de Itamari-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de atenção do Poder Público Municipal aos anseios da Sociedade Civil organizada e a solicitação de reabertura dos templos religiosos formalizada pela OPEI – Ordem dos Pastores evangélicos de itamari;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a reabertura dos templos religiosos no âmbito do município de Itamari devendo cada titular de suas devidas representações observar as seguintes medidas de prevenção de forma a atender as recomendações da ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e demais órgãos federais e estaduais de saúde pública:

§1º A presente autorização está condicionada a observação e cumprimento pelos respectivos líderes religiosos das medidas a seguir:

- a) Higienização dos participantes com álcool em gel 70% na entrada e saída dos cultos;
- b) Higienização de maçanetas de portas, janelas, interruptores de lâmpadas e demais instrumentos utilizados nos cultos, antes e após o culto;
- c) Higienização de dos bancos utilizados e do piso com álcool em gel a 70% ou solução de água com hipoclorito de sódio antes e após o culto;
- d) A utilização de máscaras para por todos os participantes, inclusive o padre ou pastor;
- e) Garantia da manutenção da distância mínima de 2 metros entre cada participante;
- f) Vedação da participação de pessoas com sintomas de gripe: tosse, coriza, febre);
- g) Limitação de até 60 minutos para duração de cada culta a fim de garantir a eficiência das máscaras de proteção;
- h) Vedação da participação de crianças até que seja normalizada as atividades escolares no âmbito do município.

§2º As medidas acima relacionadas poderão ser fiscalizadas por agentes municipais da secretaria de Saúde e sua inobservância sujeitará a o representante de cada denominação religiosa as medidas administrativas e legais cabíveis

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, em 11 de agosto de 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
PREFEITA MUNICIPAL.